



Novembro 2010

Bacen

Câmbio

**Resolução 3.920, de 25.11.2010 –
Consulta a informações**

Disciplina a consulta a informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Para fins de consulta a informações sobre operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo Bacen, as instituições mencionadas acima devem:

- ▶ obter, por via documental, autorização específica do cliente;
- ▶ manter a guarda da autorização;
- ▶ comunicar previamente ao cliente:

- ↳ a finalidade do acesso às informações;
- ↳ os procedimentos para consulta, correção, exclusão e registro de manifestação de discordância quanto às informações referidas.

As instituições estão desobrigadas de obter a autorização do cliente quando se tratar de operações em que figurem como contraparte.

O disposto não se aplica às administradoras de consórcio, que seguirão as normas editadas pelo Bacen no exercício de sua competência legal.

Fica o Bacen autorizado a baixar as normas complementares para o cumprimento desta Resolução, bem como a adotar as medidas necessárias à sua implementação.

Vigência: 29.11.2010

Revogação: não há. ▲

Prestação de serviços

Circular 3.512, de 25.11.2010 – Cobrança de tarifas

Dispõe sobre o pagamento do valor mínimo da fatura de cartão de crédito e dá outras providências.

O valor mínimo da fatura de cartão de crédito a ser pago mensalmente não pode ser inferior ao correspondente à aplicação, sobre o saldo total da fatura, dos seguintes percentuais:

15%
a partir de **01.06.2011**

e

20%
a partir de **01.12.2011**

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen que emitam cartão de crédito devem divulgar aos seus clientes, a partir de **01.03.2011**, o cronograma de pagamentos mínimos.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen devem encaminhar as informações relativas aos serviços tarifados e respectivos valores, nos termos do art. 20 da Resolução 3.919/10 (*vide RP News out/10*).

- ➔ A remessa das informações deve ser efetuada com observância do prazo de trinta dias antes do início da cobrança, nos casos de majoração do valor de tarifa e de início de cobrança de nova tarifa, exceto no caso dos serviços prioritários relacionados a cartão de crédito, que devem observar o prazo de 45 dias.
- ➔ A redução do valor de tarifa deve ser informada até o dia útil seguinte ao da ocorrência.

Fica o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig) autorizado a adotar as medidas necessárias à execução do disposto neste artigo.

Vigência: 01.03.2011

Revogações: ficam revogadas as Circulares 3.371/07, 3.377/08 e 3.466/09. ▲

Limites Operacionais

Carta-Circular 3.471, de 11.11.2010 – remessa de informações e comunicações

A Circular 3.398/08 (*vide RP News jul/08*) estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares que especifica.

A Circular 3.508/10 (*vide RP News out/10*) dispõe sobre classificação de operações na carteira de negociação, remessa de informações e procedimentos relativos à apuração do PRE.

O presente normativo dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações relativas às apurações de que trata a Circular 3.398 e para as comunicações e registro das opções de que trata a Circular 3.508.

A remessa das informações de que trata o art. 1º da Circular 3.398 deve ser realizada por meio dos Documentos 2041 e 2051- Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), conforme a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc), apresentada no anexo a esta Carta-Circular. As comunicações e o registro das opções de que tratam os artigos 6º e 9º da Circular 3.508, devem ser realizadas por meio do Sistema LIMITES - Limites Operacionais, disponível na página do Bacen na internet para acesso das instituições financeiras na forma do Comunicado 19.275/10.

O DLO deve ser remetido ao Bacen - Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), por meio do aplicativo PSTAW10 (intercâmbio de informações), na forma da Carta-Circular 2.847/99, disponível para download na página do Bacen na Internet.

O arquivo do DLO deve ser:

- elaborado no formato XML (eXtensible Markup Language); e
- validado, antes de sua remessa, utilizando o esquema de validação XSD (XML Schema Definition).

O leiaute do DLO, em formato XML, o modelo do DLO, em formato Excel, os esquemas de validação XSD, os arquivos exemplo, o programa validador e as suas instruções de preenchimento estão disponíveis na página do Bacen na Internet.

Os documentos, observados os prazos mencionados no art.2º da Circular 3.398/08, devem ser remetidos:

- ⇒ pelas administradoras de consórcios e pelas sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, somente quando estiver disponível o leiaute para o recebimento das informações relativas aos incisos IX e XIII;
- ⇒ pelas instituições mencionadas no art. 1º da Resolução 2.772/00, somente com os dados relativos aos Detalhamentos do Cálculo do Limite de Imobilização e do Cálculo do Patrimônio de Referência (PR); e
- ⇒ pelas demais instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, preenchidos com os dados relativos ao:
 - Detalhamento do Cálculo do Limite de Imobilização;
 - Detalhamento do Cálculo do Limite de Compatibilização do PR com o PRE; e
 - Detalhamento do Cálculo do PR.

→ Até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da respectiva data-base, para as instituições responsáveis pelas informações relativas a conglomerados financeiros e para as instituições financeiras e administradoras de consórcio não pertencentes a conglomerados financeiros;

→ Até o dia 20 do segundo mês seguinte ao da respectiva data-base, para as instituições responsáveis pelas informações relativas a consolidados econômico-financeiros.

Instituições independentes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) – que optaram por assumir a condição de repassadoras, mediante transferência do seu saldo de recursos do público para outras instituições do referido Sistema e concomitante compromisso de abster-se de captar recursos do público – dispensadas do cumprimento dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido e de patrimônio líquido exigido, enquanto as características que justificam tal condição permanecerem inalteradas.

As instituições referidas nos grupos 01, 03, 04 e 06 do Anexo 1 (Tabela de Grupos de Instituições para Remessa de Documentos ao Bacen) da Circular 3.402/08, devem remeter, a partir da data-base de março de 2009, os documentos mencionados no item 1, com preenchimento adicional dos dados relativos ao:



- Detalhamento do Cálculo da Parcela Referente às Exposições Ponderadas pelo Risco a elas Atribuído (Pepr);
- Detalhamento do Cálculo da Parcela Referente ao Risco Operacional (Popr); e
- Detalhamento do Cálculo do Valor do Capital para Cobertura de Taxa de Juros das Operações não Incluídas na Carteira de Negociação (Rban).

O disposto no quadro anterior também se aplica:

- ⇒ a partir de outubro de 2009, às instituições referidas no grupo 02 do Anexo 1 (Tabela de Grupos de Instituições para Remessa de Documentos ao Bacen) da Circular 3.402/08, que se enquadrem em pelo menos uma das situações relacionadas a seguir:
 - ↪ sejam responsáveis por conglomerados financeiros ou consolidados econômico-financeiros integrados por quaisquer das seguintes instituições: banco múltiplo, banco comercial, caixa econômica, banco de câmbio, banco de desenvolvimento e banco de investimento;
 - ↪ sejam responsáveis por conglomerados financeiros ou consolidados econômico-financeiros integrados por quaisquer das seguintes instituições: sociedade de arrendamento mercantil, agência de fomento, sociedade de crédito, financiamento e investimento, associação de poupança e empréstimo, companhia hipotecária e sociedade de crédito imobiliário e que apresentem, de forma consolidada, carteira classificada igual ou superior a R\$ 100.000.000,00;
 - ↪ sejam responsáveis por conglomerados financeiros ou consolidados econômico-financeiros integrados por quaisquer das seguintes instituições: sociedade corretora de câmbio, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e que apresentem, de forma consolidada, ativo total igual ou superior a R\$ 100.000.000,00;
- ⇒ a partir da data-base de março de 2009 e até a data-base de dezembro de 2010, às instituições referidas no grupo 05 do Anexo 1 (Tabela de Grupos de Instituições para Remessa de Documentos ao Bacen) da Circular 3.402/08; e
- ⇒ a partir da data-base de janeiro de 2011, às cooperativas de crédito que efetuarem o cálculo do PRE na forma do estabelecido no artigo 2º da Resolução 3.490/07.

As instituições referidas no grupo 02 do Anexo 1 (Tabela de Grupos de Instituições para Remessa de Documentos ao Bacen) da Circular 3.402/08, não enquadradas no quadro acima sujeitam-se, a partir da data-base de outubro de 2009, a remessa de documentos preenchidos com os dados relativos ao Detalhamento do Cálculo do Limite de Imobilização; Detalhamento do Cálculo do Limite de Compatibilização do PR com o PRE; e Detalhamento do Cálculo do PR.

Para as cooperativas de crédito que não registrarem, até 1.1.2011, a opção de que trata o artigo 9º da Circular 3.508/10, será atribuída, a partir dessa data, a opção pela apuração do PRE na forma do estabelecido no artigo 2º-A da Resolução 3.490/07, com redação dada pela Resolução 3.897/10 desde que atenda ao Inciso I do referido artigo, sendo as demais cooperativas classificadas na opção pela apuração do PRE, na forma do estabelecido no artigo 2º da Resolução 3.490/07.

As cooperativas optantes pelo cálculo do PRE conforme definido na Resolução 3.897/10, terão a dispensa de que trata o art. 8º da Circular 3.508/10, efetivada a partir da entrega do documento DLO da data-base janeiro de 2011.

Devem ser registrados e mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) os dados referentes ao empregado responsável pela remessa do DLO, apto a responder eventuais questionamentos, bem como os dados do diretor responsável referido no art. 4º da Circular 3.398/08.

Vigência: 16.11.2010

Revogação: Carta-Circular 3.415/09. ▲

**Comunicado 20.307, de 12.11.2010 –
Instruções de Preenchimento do
Demonstrativo de Limites Operacionais
(DLO)**

Comunica alterações nas Instruções de Preenchimento do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), com vigência a partir da data-base de janeiro de 2011, válidas para as cooperativas de crédito, relativas à opção pela forma de apuração do Patrimônio de Referência informado no DLO.

A partir da data-base de janeiro de 2011, passam a vigorar novas Instruções de Preenchimento dos documentos de códigos 2041 – Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), para transferência de arquivos por meio do Programa PSTAW10, disponíveis na página do BACEN na internet, tendo em conta as seguintes alterações:

- ⇒ atualização das instruções de preenchimento, exclusivamente para adequação ao disposto no item 8, inciso III, da Carta-Circular 3.471/10, para as cooperativas de crédito optantes pelo Regime Prudencial Completo (RPC) - apuração do PRE na forma do art. 2º da Resolução 3.490/07; e
- ⇒ criação de um conjunto específico de instruções de preenchimento para as cooperativas de crédito optantes pelo Regime Prudencial Simplificado (RPS) - apuração do PRE na forma estabelecida no art. 2º-A da Resolução 3.490/07, com a redação dada pela Resolução 3.897/10.

Os modelos auxiliares à apuração dos limites e dos seus detalhamentos também estão disponíveis na página do BACEN na internet.

Vigência: 16.11.2010

Revogações: não há. ▲

Selic

**Circular 3.511, de 05.11.2010 – Novo
Regulamento**

Fica aprovado o novo Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em substituição àquele constante do título 6, capítulo 3, do Manual de Normas e Instruções (MNI), que fica revogado.

No dia 16.11.2010, passaram à condição de clientes de instituições financeiras participantes do Selic:

- os fundos mútuos, os fundos de investimento e congêneres regulamentados pela CVM; e
- as entidades abertas e fechadas de previdência complementar, as sociedades seguradoras e as resseguradoras locais, as operadoras de planos de assistência à saúde e as sociedades de capitalização.

No dia 15.11.2010, as contas de custódia das entidades referidas no quadro anterior sofreram as seguintes alterações:

- as contas de participantes não liquidantes subordinados foram transformadas em contas de cliente individualizado do então liquidante-padrão ou, na falta deste, serão bloqueadas e assim permanecerão até que o interessado indique a instituição financeira da qual pretenda ser cliente; e
- as contas dos participantes não liquidantes autônomos foram transformadas em contas de cliente individualizado do administrador do respectivo fundo.

No período compreendido entre 11 e 19 de novembro de 2010, ficou suspensa a troca de liquidante-padrão de participante não liquidante a pedido deste ou daquele.

Vigência: 08.11.2010, produzindo efeitos a partir de 16.11.2010.

Revogação: Circular 3.481/10. ▲

Instrução 486, de 17.11.2010 – Aprovação de contratos derivativos

A Instrução 467/08 (vide RP News abr/08) dispõe sobre a aprovação de contratos derivativos admitidos à negociação ou registrados nos mercados organizados de valores mobiliários

A presente Instrução acrescenta ao normativo supracitado o disposto a seguir:

As entidades administradoras de mercados organizados podem, observado o disposto nos incisos I e V do § 3º do art. 1º da Lei Complementar 105/01, criar mecanismos de compartilhamento de informações sobre operações com contratos derivativos negociados ou registrados em seus sistemas, com fins de administração de riscos pelas instituições financeiras.

Os referidos incisos determinam respectivamente que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados e não constitui violação do dever de sigilo:

- ➔ a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Bacen;
- ➔ a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados.

Vigência: 18.11.2010

Revogação: não há. ▲

Fundo de Investimento

Ofício-Circular SIN 04/10, de 08.11.2010 – Esclarecimento de dúvidas

Orientações sobre procedimentos relativos ao funcionamento de fundos de investimento, registro de investidor não residente e às atividades de administração de carteiras, consultoria e análise de valores mobiliários.

A divulgação do Ofício-Circular tem como objetivo principal esclarecer dúvidas quanto à forma de melhor cumprir as normas que regulam os fundos de investimento, o registro de investidor não residente e as atividades de administração de carteiras, consultoria e análise de valores mobiliários. O Ofício também apresenta o entendimento de dispositivos das normas e, por conseqüência, a forma de sua aplicação, que vem sendo adotada pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

A observação às recomendações relacionadas no Ofício contribuirá para minimizar eventuais desvios e, conseqüentemente, reduzir a necessidade de formulação de exigências por parte da SIN.

Relacionamos a seguir os assuntos que fazem parte do ofício, recomendando a leitura integral da norma para melhor entendimento:

- ▶ Instrução CVM nº 409/04 – Fundos de Investimento
 - ↳ Ações de Companhias Fechadas em Carteira
 - ↳ Aplicação em Debêntures de Emissão Privada
 - ↳ Ativos de Crédito
 - ↳ Contratação de Terceiros Para Prestação de Serviços de Custódia de Ativos no Exterior para Fundos de Investimento
 - ↳ Prorrogação de Prazo de Distribuição de Fundo Fechado
 - ↳ Cessão Fiduciária de Cotas de Fundos de Investimentos
 - ↳ Restrições aos Direitos de Resgate do Cotista
 - ↳ Estabelecimento de Datas Fixas para Conversão de Cotas
 - ↳ Pagamento de Resgate Após Horário do Expediente Bancário
 - ↳ Limites Distintos de Aplicação, Movimentação e Permanência
 - ↳ Meio de Disponibilização dos Documentos
 - ↳ Gestão Compartilhada em Fundos de Investimento
 - ↳ Promessa de Rentabilidade Mínima
 - ↳ Reestruturações de Famílias de Fundos de Investimento
 - ↳ Objetivos de Investimento
 - ↳ Limites de Investimento em Ações do Próprio Administrador, Gestor ou Empresas Ligadas
 - ↳ Investimento em Cotas de FIPs pelos FIs qualificados 110-B e 110-A
 - ↳ Investimento em Cotas de FIDCs e FICFIDCs
 - ↳ Aplicação em Cotas de Fundos de Índice de Ações
 - ↳ Patrimônio líquido mínimo
 - ↳ Cancelamento do Registro de Fundos de Investimento
 - ↳ Investidores Qualificados
 - ↳ Aplicação inicial de R\$ 1.000.000,00
 - ↳ Investimento em Cotas de FICFIPs

- ▶ Instrução CVM nº 306/99 – Administração de Carteiras
 - ↳ Empresas Ligadas
 - ↳ Informe Anual de Administradores de Carteiras (ICAC)
 - ↳ Informe Eventual para Atualização Cadastral de Administradores de Carteiras (ICACE)
 - ↳ Segregação de Atividades

- ▶ Resolução CMN nº 2.689/00 - Registro de Investidores Não Residentes
 - ↳ Contrato de Representação

- ▶ Instrução CVM nº 388/03 – Analistas de Valores Mobiliários
 - ↳ Análises Gráficas Divulgadas Através da Internet

- ▶ Instrução CVM nº 43/85 – Consultores de Valores Mobiliários
 - ↳ Credenciamento

- ▶ Fundos Estruturados
 - ↳ Parâmetros para a Formulação de Consultas

Vigência: 08.11.2010

Revogação: não há.▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.922, de 25.11.2010 – Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Resolução 3.923, de 25.11.2010 – Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa) amparado em recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Resolução 3.924, de 25.11.2010 – Institui Linha de Crédito Emergencial para agricultores familiares com empreendimentos afetados por seca nos municípios da região do semiárido dos estados do Nordeste e de Minas Gerais.

Resolução 3.925, de 25.11.2010 – Altera o inciso X do § 1º do art 9º da Resolução 2.827/01, e revoga a Resolução 3.891/10.

Resolução 3.926, de 25.11.2010 – Dispõe sobre ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.

Resolução 3.927, de 25.11.2010 – Dispõe sobre medidas de apoio aos agricultores familiares dos municípios do estado do Mato Grosso atingidos por queimadas sem controle.

Resolução 3.928, de 25.11.2010 – Altera disposições do Manual de Crédito Rural (MCR) afeta ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Resolução 3.929, de 25.11.2010 – Extingue o Fundo para Pagamento de Prestações no Caso de Perda de Renda e Invalidez Temporária (FIEL) e dá outras providências.

Carta-Circular 3.469, de 08.11.2010 – Altera o “MCR – Documento 20-1: Proagro Mais – Súmula de Julgamento e de Revisão do Pedido de Cobertura”.

Carta-Circular 3.470, de 11.11.2010 – Divulga a metodologia de cálculo e os procedimentos para o ressarcimento dos custos devidos pelos participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) a partir de 16.11.2010.

Carta-Circular 3.472, de 23.11.2010 – Divulga instruções sobre a codificação das normas e sobre a estrutura da organização do Manual de Crédito Rural (MCR).

Carta-Circular 3.473, de 25.11.2010 – Divulga instruções para registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 9º-U da Resolução 2.827/01, incluído pela Resolução 3.907/10, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

Comunicado 20.325, de 19.11.2010 – Comunica a necessidade de declaração de autorização para consulta aos dados constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR), nas solicitações realizadas por meio do documento 3081 e do recurso Web Service.

Comunicado 20.351, de 30.11.2010 – Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/06, ambos relativos ao mês de dezembro de 2010.

Regulatory Practice News

Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio
Regulamentar
Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 São Paulo, SP
Fone (11) 3245-8414
Fax (11) 3245-8070
e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Marco Antonio Pontieri

Elaboração e Planejamento visual:
Luciana R. Dias Almeida

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (KPMG International), uma entidade suíça. O nome KPMG, o logo e o *slogan* cutting through complexity são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

© 2010 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.